

pagamento da renda da terra ao proprietário representa para a reprodução ampliada do capital e a acumulação capitalista na agricultura. No nosso caso, surge a questão agrária quando a propriedade da terra, ao invés de ser utilizada para viabilizar o livre fluxo e reprodução do capital, é enrijecida para viabilizar a sujeição do trabalhador livre ao capital proprietário de terra. Ela se torna instrumento da criação artificial de um exército industrial de reserva, necessário para assegurar a exploração da força de trabalho e a acumulação. A questão agrária, curiosamente, foi surgindo, foi ganhando visibilidade, à medida que escasseavam as alternativas de reinclusão dos expulsos da terra. Portanto, entre nós, ela é a face escamoteada da *questão do trabalho*, que se manifesta na exclusão social.

Para mim, não existe a questão da reforma agrária, existe a *questão agrária*. A reforma agrária é uma possibilidade de solução para a questão agrária. A questão agrária é o problema e a reforma agrária é a solução do problema. Há diferentes modalidades de reforma agrária que poderiam ser respostas à questão agrária. É preciso ver, primeiro, o que é a questão agrária no Brasil para depois ver quais são as propostas de solução que lhe estão sendo oferecidas. Não só as que o Estado brasileiro oferece, desde a ditadura militar, para a questão agrária. Mas, também, as respostas que os próprios trabalhadores, quando organizados, imaginam que seriam as mais adequadas para a questão.

A questão agrária em nosso caso tem tudo a ver com o fato de que a sociedade brasileira foi, até não muito tempo atrás, até cem anos atrás, uma sociedade escravista. Até 1850, que é quando de fato se começa a tomar iniciativas concretas para acabar com a escravidão, o acesso à terra era "livre". Não havia o atual regime de propriedade, que é um regime fechado, o da propriedade absoluta, que o regime envelheceu muito depressa, que

ele contém muitas imperfeições e insuficiências e, ao contrário de todo direito, não se tornou produtor de justiça (nem dos direitos dos grandes proprietários), mas produtor de problemas e iniquidades.

A questão agrária começa a se definir quando o Estado brasileiro, no século XIX, pressionado por alguns setores das elites e, sobretudo, pelas grandes potências da época, que queriam expandir mercados (coisa impossível com a escravidão, pois escravo não compra), decide acabar com a escravidão. Acabar com a escravidão significava, naquela época, em que o governo estava nas mãos dos grandes fazendeiros, criar um sério problema para a grande propriedade, para os próprios fazendeiros. A pergunta que os fazendeiros faziam, e com razão, era: "quem vai trabalhar nas fazendas quando a escravidão acabar?"

O regime de propriedade que então havia era o regime de sesmarias, suspenso em 1822, poucos meses antes da Independência¹. Apesar de suspenso, não foi imediata-

1. O regime sesmarial era o regime de posse da terra vigente em Portugal quando da descoberta do Brasil e para cá foi transplantado. Havia diferenças substantivas entre esse velho regime e o novo regime que seria estabelecido aqui através da chamada Lei de Terras, a Lei Nº 601, de setembro de 1850. No regime de sesmarias, o agricultor tinha reconhecido um direito de *posse*, mantendo o rei (isto é, o Estado) o *domínio*, a propriedade eminente. A terra não era propriedade do fazendeiro; era apenas uma concessão territorial. O rei estabelecia que se às terras não fosse dado uso produtivo num prazo relativamente curto, muitas vezes de dois anos, a concessão caducava, as terras caíam em comisso, isto é, tornavam-se realengas, voltavam ao domínio do rei. Este, por sua vez, podia concedê-las novamente a outra pessoa, não subsistindo nenhum direito territorial em favor do primeiro ocupante. As benfeitorias feitas sobre terras assim concedidas pertenciam de direito a quem as tivesse feito ou mandado fazer. Um agregado de fazenda, por construir nela sua própria casa, tornava-se proprietário de casa em terra alheia. Podia vendê-la a um terceiro, mediante simples pagamento de *laudêmio* ao senhor da terra, ao *sesmeiro*, mediante o simples pagamento de um tributo. É muito comum, nos documentos dos séculos XVI e XVII, referências a remanejamento de direitos sobre terras concedidas em sesmaria. Até pelo menos o século XVIII, era costume que não podiam receber terras em sesmaria os que não fossem